

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

EMENDA MODIFICATIVA Nº 01 AO PROJETO DE LEI N.º 025/2022 DE AUTORIA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

RECEBEMOS

 DISPÕE SOBRE O NOVO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Os Vereadores que a esta subscrevem, com assento nesta Casa Legislativa, nos termos do artigo 172 e seguintes do Regimento Interno, propõe a seguinte Emenda ao Projeto de Lei do Executivo N.º 025/2022:

EMENDA MODIFICATIVA

Altera-se o Anexo I do Projeto de Lei do Executivo nº 025/2022, passando a ter a seguinte redação:

ANEXO I ESTRUTURA DE CARREIRAS E CARGOS

CARREIRA	CARGO	N° DE VAGAS	CARGA HORÁRIA
I	Gari	40	40
I	Merendeira	100	40
I	Serviçal	150	40
I	Trabalhador Braçal	120	40
I	Vigia	50	40
II	Atendente de Posto de Correios	2	40
II	Auxiliar de Creche	50	40
II	Auxiliar de Serviços Gerais	62	40
II	Coveiro	2	40
II	Cuidador	50	40

Ladeira Lite Amélia Gastim Pádua, nº 150 - Bairro São Tarcísio - Afonso Cláudio/ES - Cep: 29.600-000

conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Br

CHONTO INDIA SE MEDINO E MES





Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

III	Agente de Defesa Civil	2	40
III	Agente Fiscal	12	40
III	Auxiliar de Biblioteca	6	40
III	Auxiliar de Secretaria Escolar	50	40
III	Telefonista	2	30
IV	Auxiliar de Mecânico	5	40
IV	Calceteiro	4	40
IV	Eletricista	3	40
IV	Pedreiro	20	40
IV	Soldador	2	40
V	Almoxarife	2	40
V	Auxiliar de Escriturário	33	40
V	Fiscal Ambiental	4	40
V	Fiscal de Rendas	10	40
V	Mecânico	5	40
V	Motorista	65	40
V	Operador de Computador	3	40
V	Técnico Agrícola	5	40
V	Técnico em Contabilidade	1	40
V	Técnico em Meio Ambiente	2	40
VI	Assistente Administrativo	6	40
VI	Desenhista	2	40
VI	Escriturário	40	40
VI	Topógrafo	1	40
VII	Operador de Máquina	30	40
VII	Operador de Patrol Motoniveladora	5	40
VII	Operador de Trator Agrícola	4	40
VIII	Advogado	1	20
IX	Analista de Tecnologia da Informação	1	40
IX	Analista de Tributos	1	40
IX	Arquiteto	1	40
IX	Assistente Jurídico	2	40
IX	Auditor Público Interno	2	40
IX	Biólogo	1	40
IX	Engenheiro Agrônomo	2	40
IX	Engenheiro Ambiental	1	40
IX	Engenheiro Eletricista	1	40
IX	Engenheiro Florestal	1	40
IX	Tesoureiro	2	40
X	Contador	5	40

mélia Gastim Pádua n° 150 - Bairro São Tarcísio - Afonso Cláudio/ES - Cep: 29.600-000
Autenticar documento em http://www.grac.es.gov.pr/spl/autenticidade
www.come 6: es electros de la conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil



Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

X	Engenheiro Civil	4	40
XI	Procurador Municipal	4	30

Plenário Monsenhor Paulo de Tarso Rautenstrauch.

Afonso Cláudio/ES, 04 de agosto de 2022.

JUSTIFICAÇÃO

Senhores Vereadores.

Servimo-nos do presente, para encaminhar a presente Emenda Modificativa, a fim de que seja alterado o Anexo I do presente projeto de lei do executivo, visando reduzir a carga horária de 40 (quarenta) horas para 30 (trinta) horas do cargo de Telefonista e aumentando o número de vagas de 01 (um) para 02 (dois).

O motivo que nos levou a apresentar a presente Emenda, foi um pedido feito pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, autor dessa proposição, que solicitou aos Vereadores que ora subscrevem, que procedesse tais modificações.

Assim, pelos razões acima expostas e certo de contarmos com a compreensão dos ilustres Vereadores, apresentamos a presente Emenda, solicitando aos nobres pares para deliberarem pela sua aprovação.

Vairld 1 cand -



Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

Atenciosamente

CARLOS ROBERTO TRISTÃO DE SOUZA

Vereador

MARCELO BERGER COSTA

Vereador

MANOEL MESSIAS TOSTA ABILIO

Vereador

VANILDO KAMPIM

Vereador



Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

PARECER CONJUNTO EMITIDO PELA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 025/2022.

AUTORIA: CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

EMENTA: DISPÕE SOBRE O NOVO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO

- ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

I - RELATÓRIO

O Poder Executivo Municipal, na pessoa do Excelentíssimo Senhor Luciano Roncetti Pimenta, Prefeito Municipal encaminha para deliberação plenária, por meio da Mensagem nº 025/2022 o Projeto de Lei incluso, intitulado: DISPÕE SOBRE O NOVO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDO – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A matéria foi protocolada em 29 de julho de 2022, sob o Processo 126/2022 e lida no Pequeno Expediente da Sessão Extraordinária do dia 05 de agosto de 2022.

Portanto, depois de relatado sua titularidade e demais observâncias de praxe, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação passa a analisar e emitir parecer sobre o presente Projeto.

II - PARECER DO RELATOR

Após uma detida análise da questão, percebemos que o Projeto de Lei apresentado se encontra devidamente amparado no aspecto legal e no aspecto constitucional, estando em conformidade com a técnica legislativa, não trazendo em seu bojo qualquer tipo de vício.



Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

No tocante à juridicidade e legalidade, o Projeto coaduna-se com o direito, especialmente por se adequar às normas de regência, e aponta para a concretização da própria Constituição, quanto aspecto econômico e financeiro:

- 1. Quanto aos artigos 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal informamos:
 - a) No referido Projeto foi anexada a Declaração do Ordenador, que a despesa tem adequação orçamentária, bem como a compatibilização entre a LOA, LDO e PPA.
 - b) No referido Projeto foi anexada à estimativa de impacto orçamentário e financeiro.

No que se refere ao quórum para a votação, o mesmo deverá seguir o disposto no artigo 209, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, devendo contar com a maioria simples dos votos para sua aprovação.

Quanto à Emenda Modificativa nº 01, esta relatoria opina pela CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE.

Por estas razões, na qualidade de Relator, recomendamos aos nobres pares desta Comissão, a CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE, JURIDICIDADE e BOA TÉCNICA LEGISLATIVA, ao Projeto de Lei nº 025/2022 de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal

ÉLDO LOPES TOMÉ Relator

III – VOTOS DOS PRESIDENTES E DEMAIS MEMBROS

Os Presidentes e demais membros das Comissões de Constituição, Justiça e Redação e de Finanças e Orçamento acompanham na íntegra o voto do ilustre Relator.



Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

CARLOS ROBERTO TRISTÃO DE SOUZA

Presidente

VANILDO KAMPIM

Membro

MANOEL MESSIAS TOSTA ABÍLIO

Membro

PAULO APARECIDO THEREZA

Presidente

HILÁRIO LINHAUS

Membro

HERNANDEZ COELHO VITORASSE

Membro

PARECER FINAL

Assim sendo, nos termos do artigo 57 e 58 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Afonso Cláudio, as COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E FINANÇAS E ORÇAMENTO, conclui seu parecer pela CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE, JURIDICIDADE e BOA TÉCNICA LEGISLATIVA, ao Projeto de Lei nº 025/2022 de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Sala de Reuniões "Dr. José Almério Petronetto" Afonso Cláudio/ES, 05 de agosto de 2022.

CARLOS ROBERTO TRISTÃO DE SOUZA

Presidente

ÉLDO LOPES TOMÉ

Relator

PAULO APARECIDO THEREZA

Presidente

MANOEL MESSIAS TOSTA ABÍLIO

Membro

HILARIO LINHAUS

Membro

HERNANDEZ COELHO VITORASSE

Membro

VANILDO KAMPIM

Membro